

Parecer da Assessoria Jurídica da Secção Regional Sul da Ordem dos Arquitectos

Pergunta 1 do COB:

Da leitura que fazem, poderá efetivamente o Director de Trabalhos ou Director de Fiscalização ser sancionado de alguma forma, caso a defesa do técnico de ITED/ITUR alegar o seu desconhecimento face ao andamento do processo de obra?

R: Da leitura do artigo 14º. e 16º. da Lei 31/2009, de 3 de Julho, republicada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho, não é clara a obrigatoriedade do director de obra e director de fiscalização ter que proceder à informação quanto ao andamento do processo de Obra, a não ser que exista alguma deficiência técnica ou necessidade de alteração do projecto para a sua correcta execução. No entanto estes técnicos podem, caso assim o entendam, informar os projectistas para que estes possam acompanhar e prestar assistência aos seus projectos.

NOTA: chama-se a particular atenção para a Direcção de obra e Direcção de Fiscalização de Obra, em cujo projecto ordenador ou a natureza predominante da obra sejam redes de comunicações (ver. Pag. 3383 da Lei 40/2015) em que os arquitectos não poderão exercer estas funções.

Pergunta 2 do COB:

Essa comunicação, em que moldes poderá/terá de ser feita? Por comunicação ao Coordenador de Projeto ou diretamente ao técnico de ITED?

R: Não se pressupondo uma obrigatoriedade legal imposta como dever, não existem moldes especificados para o efeito.

- Não sendo obrigatório o cumprimento de tal dever ao Director de Obra e Director de Fiscalização, poderá contudo quanto ao coordenador de projecto tal situação ser exigida, isto porque o Coordenador deverá ser informado pelo dono da obra (requerente) de que foi atribuída licença de construção e que irá ser dado inicio à obra, e este sim por sua vez deverá, dado que representa a equipa de projecto assegurar que a obra está a ser executada em conformidade com os projectos aprovados e, caso haja necessidade, comunicar aos projectistas no sentido de prestarem esclarecimentos sobre os seus projectos.

Pergunta 3 do COB:

Como e de que forma deverá a mesma ser feita, é um email um meio de prova suficiente quando acompanhado por exemplo de uma nota em Livro de Obra de que foi contactado para esse efeito? Ou teremos de nos salvaguardar de outra forma?

R: Não havendo forma específica para efeitos de notificação, serve o email.

NOTA: o Director de Obra e o Director de Fiscalização deverão registar no Livro de Obra qualquer facto ou observação que julguem pertinentes para a boa execução da obra e para o cumprimento das normas e legislação aplicáveis. Os factos e observações sujeitos a registo no Livro de Obra encontram-se definidos no Anexo I da Portaria n.º 1268/2008 de 6 de Novembro, destacando-se as alíneas j) e m) da "Coluna n.º3":

"j) Registo de pedidos de intervenção de quaisquer entidades com competência fiscalizadora, bem com da sua ocorrência;

[...]

m) Quaisquer outras circunstâncias relevantes sobre a execução da obra, nomeadamente o desenvolvimento dos trabalhos, qualidade da execução e dos materiais utilizados, equipamentos aplicados e cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis."

Com os melhores cumprimentos,

Helena Rocha

Jurista da Ordem dos Arquitectos Secção Regional Sul